



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

Processo nº. 013/2023

Dispensa nº 010/2023

Contrato Administrativo nº. 013/2023.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Itabirinha, e a empresa WJC Comunicação Visual LTDA, tendo como objeto a aquisição de uma galeria de vereadores.

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua JK, 39,2ºandar - Centro – CNPJ: 21.297.692.0001/51, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Gilvan Neres de Souza, inscrito no CPF sob o nº 009.776.526-02 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa WJC Comunicação Visual LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 18.065.260/0001-00, situada Rua Governador Valadares, nº 16, quadra 66 – Marcílio de Noronha, Viana - ES, representada por José Carlos Pim, brasileiro, CPF nº 005.423.517-06, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Dispensa nº 010/2023, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de janeiro de 1994, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma galeria de vereadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme segue:

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO |
|------|--------|-------|---|
| 1 | 1 | unid. | Galeria de vereadores com Moldura em madeira tratada, estilo barroco, brasão da república e placa interna medindo 85x58cm |
| 2 | 1 | unid. | Quadro Legislativo individual em vidro fumê medindo 40x50cm e vidro sobreposto transparente medindo 40X30cm |

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO: Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a CONTRATANTE convocará o Compromissário Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento.



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início no dia de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela entrega dos produtos a CONTRATANTE pagará a contratada o valor global de R\$: 2.110,00 (dois mil cento e dez reais), conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após o fornecimento.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. O pagamento do objeto será autorizado pelo CONTRATANTE, via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Entregar os produtos solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

6.1.2. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.1.3. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.4. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:

7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.1.1.4. atraso injustificado;

7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

7.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da entrega dos produtos destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FUNTE DE RECURSO / SICOM | | NOMENCLATURA |
|--|--------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| 00001001.0112211011.002.44905200000 (F05) | 1 | Recursos do Exercício Corrente | Equipamentos e Material Permanente |
| | 00 | Recursos Ordinários | |



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Itabirinha – MG, 06 de julho de 2023.

Gilvan Neres de Souza
CONTRATANTE
Presidente

José Carlos Pim
CONTRATADO
Responsável Legal

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____